



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 10.566/22

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, OS JOGOS ELETRÔNICOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

APROVA:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS, o campeonato Campograndense de jogos eletrônicos universitários, a ser realizado anualmente.

Art.2º Os jogos eletrônicos universitários têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens estudantes das diversas universidades do Município, públicas e privadas, bem como, a formação de atletas e de equipes de alto nível para representar o município de Campo Grande no cenário nacional.

Art.3º Participarão dos jogos somente os estudantes matriculados em faculdades ou universidades estabelecidas no município de Campo Grande.

Art.4º Incumbe ao Poder Público Municipal através dos órgãos competentes, indicado pelo mesmo, promover a organização e execução anual dos jogos eletrônicos universitários.

Art.5º Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art.6º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer convênios, parcerias com entidades públicas ou privadas, bem com receber doações particulares, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º O Poder Público Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a constar da data de sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 25 de março de 2022.

**Vereador Papy
Solidariedade**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O objetivo do referido Projeto de Lei é de proporcionar elaboração de atividades que aprofundem o entendimento a evolução tecnológica e o desenvolvimento de novas formas de comunicação impactam no cotidiano da sociedade provocando mudanças em suas formas de convívio, trabalho e lazer.

É inegável a evolução dos jogos eletrônicos no passar dos anos, tornando-se uma indústria que movimenta altas quantias de investimentos, ultrapassando a tão poderosa indústria do cinema.

Com o advento da internet e da expansão da conectividade doméstica, os jogos eletrônicos assumiram novos patamares de disputas. As competições que antes eram realizadas lado a lado nas máquinas de fliperama, ganharam novos conceitos de conectividade, não sendo mais isolada, tornando-se uma competição em grupo.

Muitos jogos evoluíram o conceito de grupo, dando fazendo nascer a cybercultura gamer, com suas próprias formas de linguagem, ditando formas de vestir, e identificando seus indivíduos dentro de um nicho específico social.

A organização de campeonatos evoluiu, e transcende um patamar amador para os de eventos profissionais, onde participantes, treinados, dedicados e focados para o resultado da partida, competem entre equipes em grandes eventos.

A legislação nacional e as regras que definem um esporte como prática profissional no Brasil nada falam sobre o esporte eletrônico, entretanto, o simples fato de não existir uma norma específica não impossibilita que o eSports se desenvolva e seja considerado um esporte, ou prática desportiva por todos os seus elementos que a identifiquem.

Algumas definições de esporte podem ser traduzidas em uma atividade física, lúdica ou mental, desenvolvida com a intenção de exprimir ou melhorar condições físicas e psíquicas, desenvolvendo relações sociais obtendo ou não resultados em competições de todos os níveis.

Compete ao município legislar sobre os assuntos de interesse local em consonância ao Art. 30, I da Constituição Federal.

Bem como, conforme Art. 217. Da CF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

“II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”

É importante ressaltar os dispositivos constitucionais que se referem ao desporto, as previsões da Constituição Federal de 1988 (CF) são inéditas no Brasil, uma evolução típica da modernidade desta Carta Magna.

O art. 217 declara o fomento à prática desportiva como um dever do estado, além de declará-la um direito individual. Numa Constituição que dita incontáveis deveres do Estado e inúmeros direitos do cidadão, mas que não consegue fazer-se cumprir, o interesse pelo desporto, por vezes, parece apenas demagogia constitucional.

Ao declarar o dever do Estado em incentivar a prática desportiva, a Constituição Federal demonstra a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira. Seja na forma de desporto educacional ou até nos esportes de alto-rendimento, o interesse do país pelo desportivismo vai desde a sua função social (ascensão econômica e combate ao ócio) até o caráter nacionalista da Seleção Brasileira de Futebol.

Assim, o Art. 204. O Estado, utilizando a rede oficial de ensino e em colaboração com entidades desportivas, garantirá, através de lei, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e à difusão da educação física e do desporto, formal e não-formal:

I - através da destinação de recursos públicos à promoção prioritária do desporto educacional e, em situações específicas, do desporto de alto rendimento;

II - através do tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

III - através da obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas a praças e a campos de esporte nos projetos de urbanização e de unidades escolares e de desenvolvimento de programas de construção de áreas para a prática do esporte comunitário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo único. O Poder Público garantirá, no desporto, atendimento especializado ao deficiente, sobretudo no âmbito escolar.

Por fim, restou apresentar o art.185 da lei Orgânica do município de Campo Grande, O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e não formais, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal, observados:

I - a criação do Conselho Municipal de Desporto, na forma dos arts. 78, 79 e 80 desta lei; (Emenda n. 28, de 14/07/09)

II - a garantia às pessoas com deficiência como também aos portadores de mobilidade reduzida, do pleno exercício de suas atividades e manifestações esportivas como complemento de sua educação e reabilitação. (NR) (Emenda n. 28, de 14/07/09).

Comprovadamente a prática esportiva contribui fundamentalmente para o bem estar físico e psíquico, bem como os universitários que dependem tanto de seu rendimento psíquico e intelectual. Os jogos contribuirão significativamente para a interação, mobilizando vários segmentos imprescindíveis para o sábio desenvolvimento dos futuros profissionais.

Assim, conto com os nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Campo Grande – MS, 25 de março de 2022.

**Vereador Papy
Solidariedade**